

Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril – Concretiza a transferência de competências no domínio do transporte de passageiros em vias navegáveis interiores

Perguntas Frequentes

1 – Em que áreas são transferidas competências por via do DL 58/2019?

São transferidas competências em duas áreas distintas relativas ao transporte de passageiros em vias navegáveis interiores:

- a) Serviço público de transporte de passageiros regular
- b) Transporte turístico de passageiros

2 - Para que entidades são transferidas as competências previstas no DL 58/2019?

No que respeita ao serviço público de transporte de passageiros regular, para os municípios e entidades intermunicipais (comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas), enquanto autoridades de transportes a que se reporta a Lei nº 52/2015 (regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros - RJSPTP)

Quanto ao transporte turístico de passageiros, para os municípios e entidades intermunicipais

3 - O que é o serviço público de transporte de passageiros regular?

Serviço público de transporte de passageiros explorado segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas, conforme definido na alínea v) do artigo 3º do RJSPTP

4 - Que competências integram a área do serviço público de transporte de passageiros regular?

As previstas no artigo 4º do RJSPTP, que sumariamente se indicam:

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;
- b) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
- c) Determinação de obrigações de serviço público;
- d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;
- e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;
- f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

- g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;
- h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
- j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e
- k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

5 - O que é o transporte turístico de passageiros?

É o serviço prestado por empresas de animação turística ou operadores marítimo-turístico e que engloba designadamente os passeios marítimo-turísticos e os serviços efetuados por táxi fluvial

6 - Que competências integram a área do transporte turístico de passageiros?

Se o município o entender conveniente e necessário, poderá por exemplo regulamentar os efeitos que a atividade do transporte marítimo-turístico possa ter no território sob sua jurisdição, nomeadamente quanto à localização dos espaços destinados à tomada e largada de passageiros e condições de atracagem

7 - A competência abrange a definição de rotas marítimas, aferição das condições técnicas e legais de funcionamento das embarcações ou de laboração da tripulação?

Não

8 - Está prevista a cobrança de taxas nas duas áreas cujas competências são objeto de transferência por efeito do DL 58/2019?

Sim:

- a) Quanto à área do serviço público de transporte de passageiros regular, por via do RJSPTP
- b) No que respeita ao transporte turístico de passageiros, caso os municípios pretendam regulamentar os efeitos da atividade poderão, eventualmente e entre outras, prever aí a criação, liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do domínio público resultante da atracagem e tomada e largada de passageiros

9 - Ao exercício das competências transferidas por via do DL 58/2019 está associada a competência de fiscalização?

Sim, por efeito do disposto no artigo 42º do RJSPTP e da alínea f) do artigo 3º do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

10 - Está previsto o exercício do poder contraordenacional nas duas áreas cujas competências são objeto de transferência por efeito do DL 58/2019?

Não, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros regular (artigo 48º RJSPTP)

Sim, quanto ao transporte turístico de passageiros e nos termos gerais (artigo 90-B da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro)

11 - Que efeitos tem a revogação da subalínea iv) da alínea b) do nº 2 do artigo 2º do RJSPTP?

O efeito de transferir as competências dos serviços públicos de transporte de passageiros regular existentes nas zonas de jurisdição da Docapesca para as autoridades de transportes competentes (municípios e entidades intermunicipais) e que não sejam objeto de concessão, pois esses dependerão de processo negocial específico (artigo 2º nº 2)